Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 320/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8989/2013
PROTOCOLO	**:** 1418012
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** MARCOS ANTÔNIO PAZ DA SILVEIRA
INTERESSADO	**:** PILAR & PILAR LTDA
VALOR	**:** R$ 261.083,52
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do apostilamento é regular por estar instruído com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Apostilamentos e da execução financeira do Contrato n. 03/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar & Pilar Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º e 2º Apostilamentos e da execução financeira do Contrato n. 03/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar & Pilar Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção da Câmara Municipal nas áreas de limpeza e conservação, hidráulica, elétrica, jardinagem, dedetização, reparos em geral e vigia desarmado.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através do AC01 – G.JD – 2009/2015 (f. 785/787).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os autos, opinou pela regularidade dos apostilamentos e dos atos da execução do objeto contratado (f. 790/797).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 798/799), pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos de Apostilamento ns. 1 e 2 e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização dos aditamentos, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 271.876,64
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 271.876,64
NOTAS FISCAIS	R$ 271.876,64

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Apostilamentos e da execução financeira do Contrato n. 03/2013, firmado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar & Pilar Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC
SETAC-MSS/ARP